

O Novo Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Lei 110/2009, de 16.09

Raquel Carvalho e Cunha

Apresentação em Seminário - 6.11.2009

Objectivos do Código

Um único instrumento normativo:

O C.R.C.S.P.S.S. aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16.09

- Composto por 284 artigos
- Revoga 40 diplomas legais

- Esperamos (ainda) pela Regulamentação ...

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

O Sistema Previdencial



-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Sistematização

- PARTE I Disposições Gerais e Comuns
- PARTE II Regimes Contributivos
 - » Regime Geral TCO
 - » Regime dos TI's
 - » Regime do Seguro Social Voluntário
- PARTE III Incumprimento
- PARTE IV Regime Contra-Ordenacional
- PARTE V Disposições Complementares

-PTCS-

Entrada em vigor

Regra:	1.01.2010
Exceção:	1.01.2011 - taxas diferenciadas de acordo com o tipo de contrato de trabalho: - 1 p.p. ou + 3 p.p.

O que entra em vigor em 1.01.2010 tem ajustamentos progressivos:

- taxas revistas em baixa, entram imediatamente em vigor
- taxas revistas em alta, entram em vigor progressivamente

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Âmbito Material

A protecção social conferida pelos regimes do sistema previdencial (artigo 50.º da Lei de Bases da SS) integra a protecção nas eventualidades:

- Doença
- Parentalidade
- Desemprego
- Doenças Profissionais
- Invalidez
- Velhice
- Morte

O regime geral – o âmbito material integra todas as eventualidades
Demais regimes – o âmbito material é reduzido

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Regime dos Trabalhadores por Conta de Outrem (TCO)

- Este é o regime contributivo geral – **O QUADRO LEGAL DE REFERÊNCIA**
- **Regime dos Trabalhadores por Conta de Outrem**

- O Código só regula a vertente contributiva
- As eventualidades estão reguladas em lei específica

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

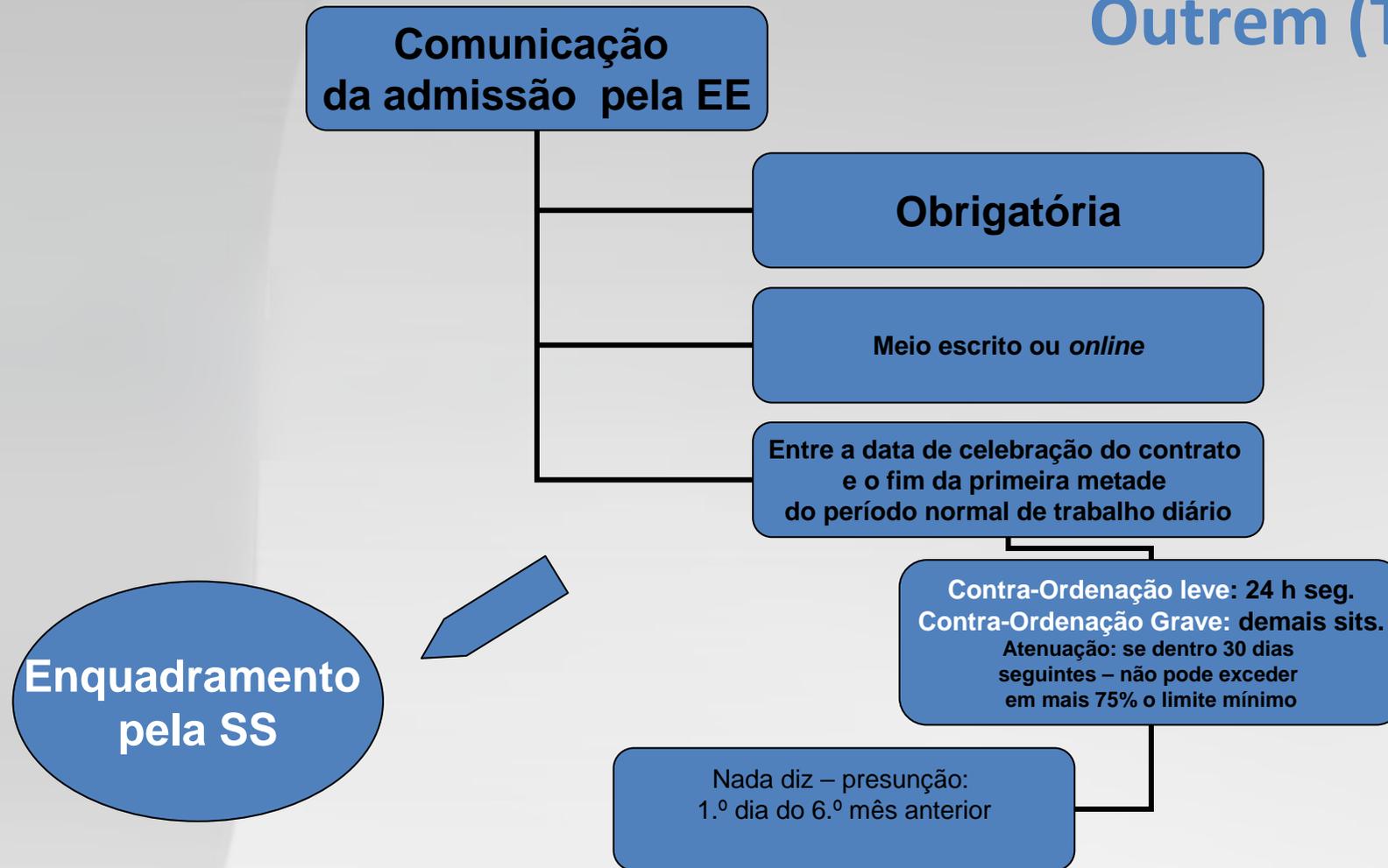
Regime dos Trabalhadores por Conta de Outrem (TCO)

- Âmbito de Aplicação
- Relação Jurídica de Vinculação
- Relação Jurídica Contributiva

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Regime dos Trabalhadores por Conta de Outrem (TCO)



-PTCS-

Montantes das Coimas

PRÁTICA DA CONTRA-ORDENAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		
		NEGLIGÊNCIA	DOLO
Pessoa Singular	LEVE	€ 50 a € 250	€ 100 a € 500
	GRAVE	€ 300 a € 1200	€ 600 a € 2400
	MUITO GRAVE	€ 1250 a € 6250	€ 2500 a €12500
Pessoa Colectiva (menos de 50 T.)	LEVE	€ 75 a € 375	€ 150 a € 750
	GRAVE	€ 450 a € 1800	€ 900 a € 3600
	MUITO GRAVE	€ 1875 a € 9375	€ 3750 a € 18750
Pessoa Colectiva (mais de 50 T.)	LEVE	€ 100 a € 500	€ 200 a € 1000
	GRAVE	€ 600 a € 2400	€ 1200 a € 4800
	MUITO GRAVE	€ 2500 a € 12500	€ 5000 a € 25000

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Regime dos Trabalhadores por Conta de Outrem (TCO)

Não inclusão de trabalhador na DR	Contra-Ordenação Muito Grave	
Falta de Entrega DR	Contra-Ordenação Leve (30 dias seguintes)	Contra-Ordenação Grave
Atraso	Contra-Ordenação Leve (30 dias seguintes)	Contra-Ordenação Grave
Utilização suporte diferente	Não entregue	Logo, CO Leve ou Grave
Não pagamento Não desconto na remuneração e posterior remessa	Contra-Ordenação Leve (30 dias seguintes)	Contra-Ordenação Grave

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Regime dos Trabalhadores por Conta de Outrem (TCO)

	Antes	Depois
Prazo de Entrega	De 1 a 15 do mês seguinte	De 1 a 10 do mês seguintes
Prazo de Pagamento	De 1 a 15 do mês seguinte	De 10 a 20 do mês seguintes
Suprimento oficioso	Só em sede de fiscalização	Sim
Suporte de DR	Transmissão electrónica, com excepção de EE com menos 10 trab.	Transmissão electrónica, com excepção das pessoas singulares só com 1 trabalhador (NB: opção irrevogável)

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Regime dos Trabalhadores por Conta de Outrem (TCO)

- As Bases de Incidência Contributiva

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Regime dos Trabalhadores por Conta de Outrem (TCO)

- **Taxas Contributivas**

Taxa Contributiva Global: 34,75% (corresponde ao elenco das eventualidades protegidas)
EE (23,75%) Trab. (11%)

- Princípio geral de adequação da taxa
- Regra de adequação da taxa à modalidade do contrato
- Regra de fixação de taxas mais favoráveis

-PTCS-

Regime dos Trabalhadores por Conta de Outrem (TCO)

Princípio da adequação da taxa à modalidade do contrato de trabalho:

Regras:

- Ctt tempo indeterminado (- 1 p.p.) 22,75%
- Ctt termo resolutivo (+ 3 p.p.) 26,75%

Alteração só
em vigor em 1.01.2011



Mas não vale para:

- a) substituição trabalhador em gozo de parentalidade
- b) substituição trabalhador c/ incapacidade temporária, por doença, por período = ou > a 90 dias

↳ taxa normal

- É equiparada a Ctt termo resolutivo a Comissão de serviço quando o trabalhador não tem ctt sem termo e não acordou a permanência na empresa após o fim da comissão através de ctt sem termo

↳ taxa agravada

-PTCS-

Regra de fixação de taxas mais favoráveis

Situações que determinam uma redução da taxa contributiva global	Antes	Depois	Não cobre a eventualidade	Adequação ao tipo de ctt- 55.º
Redução do âmbito do regime geral				
Membros Órgãos Estatutários	$21,5\% + 10\% = 31,5\%$	$20,3\% + 9,3\% = 29,6\%$	Desemprego	Não
Trabalhadores no Domicílio	com doença $20,7\% + 9,3\% = 30\%$	$20,3\% + 9,30\% = 29,6\%$	Desemprego	Não
	sem doença $18,5\% + 8,5\% = 27\%$			
Praticantes Desportivos Profissionais	$17,5\% + 11\% = 28,5\%$	$22,3\% + 11\% = 33,3\%$	Doença	Não
Trabalhadores com contrato de trabalho de muito curta duração	Não previsto	26,1% - só EE	Doença, Parentalidade, Desemprego e Doenças Profissionais	Não

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Regra de fixação de taxas mais favoráveis (cont.)

Situações que determinam uma redução da taxa contributiva global	Antes	Depois	Não cobre a eventualidade	Ajustamento 55.º
Situação de pré-reforma	com 55 anos e mais de 37 de carreira contributiva = 7% + 3%	18,3% + 8,6%	Não cobre Doença, Parentalidade, Desemprego e Doenças Profissionais, se acordo prevê a suspensão da prestação trabalho	Não
	com 55 anos e menos de 37 de carreira contributiva = 14,6% + 7%	18,3% + 8,6%		
Pensionistas em Actividade - Invalidez	18,2% + 8,3% = 26,5%	19,3% + 8,9% = 28,2%	Doença e Desemprego	Não
Pensionistas em Actividade - Velhice	15,3% + 7,8% = 23,1%	16,4% + 7,5% = 23,9%	Doença, Desemprego e a pp Invalidez	Não

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Regime dos Trabalhadores com Âmbito Material de Protecção Reduzido – Membros dos órgãos estatutários

- **Âmbito material**: não desemprego
- **Âmbito pessoal** (admn., directores, gerentes; estes contratados a título de mandato sendo o pagamento das remunerações feito pela administrada, membros órgãos internos de fiscalização, gestores de empresas públicas se não abrangidos pelo regime de protecção social convergente)
- **Exclusão**:
 1. membros de órgãos estatutários sem fim lucrativo que não recebam remuneração
 2. sócios que sejam gerentes, mas que não exerçam de facto nem auferam remuneração
 3. Se forem membros dos órgãos estatutários com fins lucrativos mas não receberem remuneração e **i)** estejam abrangidos pelo regime obrigatório de protecção social em função do exercício de outra actividade em acumulação com aquela (dd que rendimento superior a 1 vez o IAS (€419,22) ou **ii)** sejam pensionistas de invalidez ou velhice de r.o.p.s.)

-PTCS-

Regime dos Trabalhadores com Âmbito Material de Protecção Reduzido

Membros dos órgãos estatutários

- **Base de Incidência:**

Valor das remunerações efectivamente auferidas

No mínimo: valor do IAS (€419,22) – mas não se aplica se acumulação de actividade de membro de órgão estatutário com outra actividade obrigatoriamente inscrita em r.o.p.s.

No máximo: 12 x IAS (€ 5.030,64) – é aferido em função de cada uma das remunerações auferidas em cada uma das pessoas colectivas; pode optar pelo valor efectivamente auferido desde que tenha idade superior à do mapa anexo e esteja apto para o exercício da actividade

- **Integram especialmente a BI:**

- Gratificações – desde que em função do exercício da actividade de gerência sem adstrição à qualidade de sócio e sem que sejam imputáveis aos lucros.

- Senhas de presença

-PTCS-

Regime dos Trabalhadores com Âmbito Material de Protecção Reduzido Membros dos órgãos estatutários

- Taxa Contributiva:

Antes: 31,5% (21,25% + 10%)

Agora: **29,6%**

EE	(20,3%)	- 1,2%
----	---------	--------

Trab.	(9,3%)	- 0,7%
-------	--------	--------

-PTCS-

- Empresa “Minimize, S.A.”
 - **Um administrativo** (ctt termo)
 - Remuneração base (€ 700,00); subsídio refeição (€ 9,41 dia); abono para falhas (€ 70,00)
 - **Um vendedor** (sem termo)
 - Remuneração base (€ 600,00); comissões (€800,00); despesas de viatura que geram encargos para a empresa – com acordo escrito (€120,00); ajudas de custo (€80,00/dia)
 - **Um administrador**
 - Remuneração (€2.000,00); senhas de presença (€100,00); gratificação (€12.000/ano)
 - **Um informático**
 - Valor dos honorários (€750,00)

Regime dos Trabalhadores com Âmbito Material de Protecção Reduzido Praticantes Desportivos Profissionais

- Âmbito Pessoal
- Âmbito Material
- Base de Incidência
- Taxa Contributiva

-PTCS-

Trabalhadores em Regime de Acumulação

Trata-se de um regime totalmente novo:

- **Âmbito pessoal:**

Um regime para os trabalhadores que **acumulem** trabalho por conta de outrem com actividade profissional independente para a mesma empresa ou para o mesmo agrupamento empresarial (*)

- **Âmbito material:**

Todas as eventualidades – aplica-se o RGTCO

-PTCS-

Regime dos Trabalhadores Independentes

- **Âmbito de aplicação**

Duas categorias: - os trabalhadores
 - os contratantes

Noção: os que beneficiam da prestação de serviços, sejam pessoas singulares com actividade empresarial, sejam pessoas colectivas.

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Trabalhadores em Regime de Acumulação

Um novo regime (cont.):

- **Base de Incidência:**

Actividade por conta de outrem: RG

Actividade profissional independente: montante ilíquido dos honorários devidos pelo exercício da actividade independente

- **Taxa Contributiva:**

Aplica-se a mesma taxa que é aplicável ao contrato de trabalho

-PTCS-

Trabalhadores em Regime de Acumulação

Um novo regime (cont.):

- **Fim de:**

Isenção dos trabalhadores independentes e cônjuges que, por exercerem actividade por conta de outrem, estarem enquadrados num r.o.p.s. com protecção de todas as eventualidades e terem remuneração mensal não < 1 IAS podiam requerer a isenção.

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Regime dos Trabalhadores Independentes

Âmbito pessoal

Obrigatoriamente abrangidos

peessoas singulares que exerçam actividade profissional sem sujeição a contrato de trabalho ou equiparado

peessoas singulares que se obriguem a prestar resultado da sua actividade e não se encontrem, por essa actividade, abrangidas pelo RGTCO

peessoas que exerçam actividade profissional por conta própria - rendimentos CIRS, artigos 3.º e 4.º

seus cônjuges que com eles exerçam actividade e não tenham actividade aberta nas Finanças

sócios ou membros de sociedades de profissionais

sócios de sociedades de agricultura de grupo

titulares de direitos sobre explorações agrícolas

produtores agrícolas, proprietários embarcações de pesca costeira

trabalhadores intelectuais - autores de obras protegidas

Ainda que isentos – têm de ser enquadrados

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Regime dos Trabalhadores Independentes

Âmbito pessoal

Ficam de fora

advogados e solicitadores integrados na CPAS

titulares de direitos sobre explorações agrícolas se produtos se destinam predominantemente ao consumo familiar

trabalhadores que exerçam temporariamente actividade por conta própria em Portugal e provem o enquadramento em regime de protecção social obrigatório noutra país

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Regime dos Trabalhadores Independentes

- **Âmbito Material**

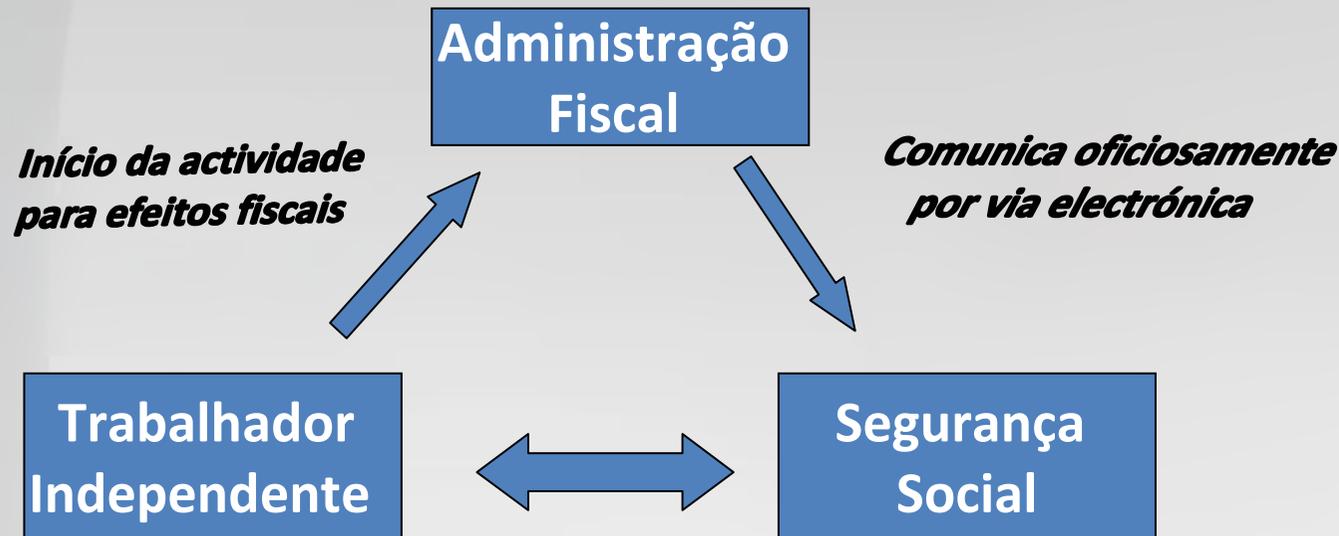
Não integra a protecção no desemprego

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Regime dos Trabalhadores Independentes

- Relação Jurídica de Vinculação



- 1.º Identifica o Trab. Indep. ou actualiza os dados*
- 2.º Procede à Inscrição, se necessário*
- 3.º Enquadra no RTI*
- 4.º Se cônjuge - tem de comunicar*

-PTCS-

Regime dos Trabalhadores Independentes

- Relação Jurídica de Vinculação (cont.)
- **Após o enquadramento: produção de efeitos:**
 - Em 1.º enquadramento:
 - ❖ quando o rendimento relevante anual ultrapassar 6 IAS/ano (€2.515,32)
 - ❖ e após o decurso de, pelo menos, 12 meses
 - ❖ **Mas**: TI pode sempre requerer produção de efeitos antes
 - Em reinício:
 - ❖ Logo no 1.º dia do mês seguinte

-PTCS-

Regime dos Trabalhadores Independentes

- **Relação Jurídica Contributiva**

A obrigação constitui-se:

- ✓ Trabalhador: assim que se iniciam os efeitos do enquadramento ou a cessação da isenção
- ✓ Entidades Contratantes: assim que é prestado o serviço

Excepção: E. Contratantes não têm obrigação contributiva
advogados e solicitadores integrados na CPAS
trabalhadores que exerçam temporariamente actividade, por conta própria, em Portugal e provem o enquadramento em regime de protecção social obrigatório noutro país

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Regime dos Trabalhadores Independentes

- Relação Jurídica Contributiva (cont.)

Obrigações	Prazo para a Declaração	Violação da Obrigação de Declaração	
Trab. Indep. : pagamento contribuições + <u>declaração anual</u> serviços prestados	15 de Fevereiro ano seguinte	Contra-Ordenação Leve (30 dias seguintes)	Contra-Ordenação Grave
Entid. Contratantes: <u>declaração</u> <u>serviços</u> <u>adquiridos</u> + pagamento contribuições	até dia 10 do mês seguinte ao fim do trimestre	Contra-Ordenação Leve (30 dias seguintes)	Contra-Ordenação Grave

Regime dos Trabalhadores Independentes

- Relação Jurídica Contributiva (cont.)

Obrigações	Prazo para o Pagamento	Violação da Obrigação de Pagamento	
Trab. Indep. : <u>pagamento</u> contribuições + declaração anual serviços prestados	É mensal Até do dia 20 do mês seguinte	Contra-Ordenação Leve (30 dias seguintes)	Contra- Ordenação Grave
Entid. Contrantes: declaração serviços adquiridos + <u>pagamento</u> contribuições	É trimestral Dia 10 ao dia 20 mês seguinte ao do trimestre	Contra-Ordenação Leve (30 dias seguintes)	Contra- Ordenação Grave

-PTCS-

Regime dos Trabalhadores Independentes

- **Relação Jurídica Contributiva (cont.)**

Que Trab. Independentes podem estar isentos da obrigação de contribuir?

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Regime dos Trabalhadores Independentes

- Relação Jurídica Contributiva (cont.)

Reconhecimento da isenção

- ✓ Reconhecimento oficioso
- ✓ Reconhecimento mediante requerimento

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Regime dos Trabalhadores Independentes

- **Base de Incidência Contributiva do Trabalhadores**
- **Delimitação da BI:** constitui BI o escalão de remuneração determinado por referência ao duodécimo do rendimento relevante do TI.
O duodécimo deve ser convertido em % do IAS e assim corresponde a um escalão de remuneração convencional cujo valor seja imediatamente inferior.
- **Rendimento relevante?**
 - a) 70% do valor total da prestação de serviços do ano civil anterior ao momento da fixação da BI (Outubro de cada ano), com base na declaração fiscal.
 - b) 20% dos rendimentos associados à produção e venda de bens no ano civil anterior ao momento da fixação da BI (Outubro de cada ano), com base na declaração fiscal.

-PTCS-

Regime dos Trabalhadores Independentes

- **Base de Incidência Contributiva das Entidades Contratantes**
- **Determinação da BI:** corresponde a 70% do valor total de cada serviço prestado.
- Se o trabalhador estiver isento de contribuir em virtude de se encontrar abrangido pelo regime geral dos trabalhadores por conta de outrem, entidades contratantes têm de contribuir.

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Regime dos Trabalhadores Independentes

- **Taxas Contributivas**
- **Trabalhadores Independentes:**
 - Prestadores de Serviços: 24,6%
 - Produtores ou comerciantes: 29,6%
 - Taxa especial para alguns produtores ou comerciantes: 28,3%
- **Entidades Contratantes:** 5%
 - Código prevê ajustamento progressivo: 2,5% (ano de 2010)
5% (ano de 2011)

-PTCS-

Incumprimento da Obrigação Contributiva

- **Retenções pelo Estado:**
 - Se Estado / p.c. de direito público / empresa pública conceder subsídio ou proceder ao pagamento de > €5.000,00, sem IVA:
 - ✓ Só paga mediante a exibição da declaração comprovativa da situação contributiva
 - ✓ Se houver dívidas ⇒ é retido o valor da dívida (nunca pode ser retido mais de 25% do valor do pagamento)
 - Se instituição pública / privada / cooperativa conceder financiamento m.p. e l.g. (excepto para habitação pp e permanente) superior a €50.000,00:
 - ✓ Só empresta mediante a exibição declaração comprovativa da situação contributiva
 - ✓ Se houver dívidas ⇒ é retido o valor da dívida (nunca pode ser retido mais de 25% do valor do financiamento)



Incumprimento por **entidades não públicas** gera **responsabilidade solidária** dos admn., gerentes, gestores ou equivalentes da entidade faltosa pelo pagamento do valor não retido, acrescido de juros legais

-PTCS-

Incumprimento da Obrigação Contributiva

- Cessão de quota(s) sendo alienada maioria do capital
 - Trespasse
Cessão de Exploração
Cessão de Posição Contratual
- Tem de ser exibida na C.R.Comercial a declaração comprovativa da situação contributiva
 - Cessionário é **responsável solidário** com o cedente pelas dívidas existentes à data, sendo nulo acordo diverso

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Regime Contra-Ordenacional

- **Noção:**

Facto ilícito e censurável, previsto na lei, que preenche um tipo legal para o qual se comina uma coima

- **Sujeitos responsáveis:**

a) o agente que o tipo legal estipular como tal

b) p.c. são responsáveis pelos actos ou omissões praticadas em seu nome ou por sua conta, pelos titulares dos órgãos sociais, mandatários, representantes ou trabalhadores.

c) Se p.c., os admn., gerentes ou directores são **responsáveis solidários** com aquelas pelo pagamento da coima (!)

-PTCS-

Regime Contra-Ordenacional

INFRACÇÃO		
Falsas declarações de que resulte enquadramento em regime sem que se verifiquem as condições legais		Contra-Ordenação Muito Grave
Falsas declarações de que resulte a isenção indevida da obrigação de contribuir ou a aplicação de regime contributivo indevido		Contra-Ordenação Muito Grave
Falsas declarações tendente à obtenção indevida de prestações		Contra-Ordenação Muito Grave
Não comunicação da admissão do trabalhador	Contra-Ordenação Leve se 24 h. subsequentes	Contra-Ordenação Grave
Não comunicação da cessação, suspensão do contrato e motivo	Contra-Ordenação Leve	<i>Considera-se cumprida quando efectuada à AF</i>
Não comunicação da alteração de elementos referentes à identificação da EE, ao início, suspensão e cessação da actividade	Contra-Ordenação Leve	

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Regime Contra-Ordenacional

Não apresentação dos elementos sobre identificação da EE	Contra-Ordenação Leve se cumprida 10 dias subs.	Contra-Ordenação Grave
Incumprimento da obrigação de comprovação de elementos pelos T.Indep.	Contra-Ordenação Leve se cumprida 10 dias subs.	Contra-Ordenação Grave
Omissão de qualquer elemento que deva constar da declaração de remunerações nos termos previstos na declaração regulamentar	Contra-Ordenação Leve	
Acumulação de prestações com o exercício de actividade remunerada contrariando a lei		Contra-Ordenação Muito Grave
Falta de apresentação de declaração ou outros documentos não especialmente punida	Contra-Ordenação Leve	

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Regime Contra-Ordenacional

PRÁTICA DA CONTRA-ORDENAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		
		NEGLIGÊNCIA	DOLO
Pessoa Singular	LEVE	€ 50 a € 250	€ 100 a € 500
	GRAVE	€ 300 a € 1200	€ 600 a € 2400
	MUITO GRAVE	€ 1250 a € 6250	€ 2500 a € 12500
Pessoa Colectiva (menos de 50 T.)	LEVE	€ 75 a € 375	€ 150 a € 750
	GRAVE	€ 450 a € 1800	€ 900 a € 3600
	MUITO GRAVE	€ 1875 a € 9375	€ 3750 a € 18750
Pessoa Colectiva (mais de 50 T.)	LEVE	€ 100 a € 500	€ 200 a € 1000
	GRAVE	€ 600 a € 2400	€ 1200 a € 4800
	MUITO GRAVE	€ 2500 a € 12500	€ 5000 a € 25000

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Regime Contra-Ordenacional

- Prescrição do procedimento
5 anos decorridos sobre a prática da CO
- Prescrição da coima
5 anos contados desde o carácter definitivo ou trânsito em julgado da decisão condenatória

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL



*Que ganda buraco!...
Oi gente!
Que aconteceu?*

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Muito obrigada
pela vossa atenção

Raquel Carvalho e Cunha

(rcc@ptcs.pt)

-PTCS-

PINHEIRO TORRES, CABRAL, SOUSA E SILVA & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL